Estado do Rio Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

Of. nº.: 173/61.
Assunto:

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º) - Fica isenta de imposto predial tôda e qualquer nova construção no Município de Miguel Pereira.

Art. 2º) - A isenção de que trata o artigo 1º, terá a duração - de:

a) Para prédios com finalidade de instalação de qualquer indústria que mantenha o mínimo de 20 (vinte) empregados.....15 anos;

I - Para indústria com o mínimo de 15 (quinze) empregados:10 anos;

II- Para indústria com o mínimo de 8(oito) empregados..... 6 anos;

b) Para prédios de mais de um pavimento,..... 5 anos;

c) Para qualquer outro tipo de construção..... 4 anos;

Parágrafo único - Concedia a aceitação da obra pela Municipalidade, o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para requerer os benefícios desta lei.

Art. 3º) - A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de setembro de 1 961.

Regy A. de Araujo Lima

REGY A. DE ARAUJO LIMA
Presidente